



PROCESSO N.º 2.346/2019

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de *buffet* para o preparo e a disponibilização de *coffee break* para os eventos da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, em Salvador, no ano de 2019, conforme especificado no TR.

Esclarecemos que foi indicada no doc. 158049/2019 a atualização do TR. Considerando a readequação dos quantitativos pela área demandante, vislumbrou-se a possibilidade de contratação direta, e em obediência ao disposto no art. 2º, inciso IV, parágrafos 3º e 4º da Portaria nº 97, de 16 de abril de 2019 deste Tribunal, foi solicitada consulta formal diretamente aos fornecedores do ramo.

Enviamos e-mails para 14 empresas do ramo (doc. nº 158084/2019). Findo o prazo, recebemos algumas respostas negativas de impossibilidade de realização do serviço, conforme documentos nº 160277/2019 e 160280/2019. No que tange o recebimento de respostas positivas para o serviço, foram recebidas propostas das seguintes empresas São Salvador Café e Buffet (Sandja Salgados), conforme doc. nº 160287/2019; Gourmet Comércio de Alimentos LTDA (Itamarati Eventos), doc. nº 162313/2019; Pice e Cia Buffet e Eventos LTDA (Pires&CIA), doc. nº 162322/2019; Planeta Balneário Comércio de Alimentos LTDA (Planeta Salgados), doc. 162369/2019; e Novas Ideias Entretenimento EIRELLI ME, doc. nº 160317/2019.

Contudo, apesar do envio de propostas, algumas empresas foram desconsideradas, conforme relatamos a seguir.

A empresa São Salvador Café e Buffet nos informou por telefone, logo após o encaminhamento de sua proposta, que não possui o Registro no Conselho Regional de Nutrição, o que inviabilizou a aceitação de sua oferta.

Solicitamos por e-mail que a empresa Planeta Balneário Comércio de Alimentos LTDA enviasse a documentação solicitada, conforme documento nº 163526/2019 pág. nº 1. A empresa enviou a documentação, entretanto, o Registro no Conselho Regional de Nutrição encontra-se vencido, o que impossibilitou a aceitação de sua proposta.

Pleiteamos por e-mail à empresa Gourmet Comércio de Alimentos LTDA, vide documento 163526/2019 pág. nº 3, que enviasse a documentação previamente solicitada. Contudo, não obtivemos resposta da mesma e não conseguimos contatá-lo mais por telefone.

Foi requerido também por e-mail, consoante documento nº 163526/2019 pág. nº 5, à empresa Pice e Cia Buffet e Eventos LTDA toda documentação solicitada. A empresa enviou os



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços
Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio
Seção de Análise e Aquisições

documentos, porém não enviou o Registro do Conselho Regional de Nutrição da empresa, mas sim de sua nutricionista, o que impediu aceitação de sua oferta.

Além dessas propostas recebidas a empresa Cássia Matos Eventos LTDA – ME enviou um e-mail fora do prazo (doc. nº 163771/2019) com sua documentação (doc. nº 162685/20149), contanto, além de não estar regular no Conselho Regional de Nutrição, a mesma não enviou a proposta anexa no e-mail.

Assim, após análise das propostas recebidas e documentações exigidas, constatou-se que apenas a proposta de Novas Ideias Entretenimento EIRELLI ME, bem como seus documentos, estava conforme exigido. O preço orçado pela empresa foi de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais), permitindo-se contratação direta. Assim, contactamos a empresa solicitando confirmação da proposta, consoante documento nº 162752/2019. Verificamos ainda que a mesma encontra-se regular como atesta documento nº 162800/2019.

Recebida apenas uma proposta válida, esta Seção se absteve de juntar planilha de estimativa de preço.

À COMAP.

Em 13 de agosto de 2019.

Ananda Souza da Silva

Estagiária

De acordo.

Em 13 de agosto de 2019.

Marconni Rodrigues de A. Santos

Chefe da Seção de Análise e Aquisições